

Contrato nº 98/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1500-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Consulfontes, Lda., pessoa coletiva n.º 514066989, com sede na Rua da Portela das Maunças, n.º 15, Armazém n.º 3, Zona Industrial Guerreiros, Qt^a Portela, Moninhos, Guerreiros, 2670-379 Loures, neste ato representada por Marcos Antonio Vaz Fontes, Nif.XXXXXXXXXX, que outorga na qualidade de Socio Gerente ,e no uso de poderes legais para este ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho Diretivo, de 14/10/2024, foi autorizada a abertura da consulta prévia para Aquisição de serviços de transportes e mudanças de arquivo e equipamentos do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 04/12/2024, foram adjudicados ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** na rubrica 02.02.25, e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DPAC/202403614 de 27/11/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transportes e mudanças de arquivo e equipamentos do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 2.ª

Serviços específicos objeto da contratação

1. Os serviços a prestar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** no âmbito da presente contratação, são os seguintes:
 - a) Reorganização dos espaços no armazém na Póvoa de Santa Iria, com a embalagem, acondicionamento e transferência de matéria de jogo apreendido para as prateleiras mais elevadas e subsequente ocupação do espaço com novo material de jogo nos lugares deixados vagos e mais acessíveis;
 - b) Reorganização do Centro de Documentação do edifício sede, com a embalagem, acondicionamento e transferência de documentação;
 - c) Reorganização dos espaços de trabalho do edifício sede e ARCIS, com a embalagem,

condicionamento e transferência de mobiliário e de documentação.

- d) Outros serviços de transportes e mudanças que o PRIMEIRO OUTORGANTE eventualmente careça no âmbito da execução do contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar os serviços no dia e hora acordados com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 3.^a

Locais de prestação do serviço

1. Os principais locais de execução da prestação de serviços são:
- a) **Sede do Turismo de Portugal, I.P.** – Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa e edifício ARCIS, Lote 6, Piso 10º e 11º, 1050-124 Lisboa;
 - b) **Armazém do Turismo de Portugal, I.P.** – Alto Business Park – Centro empresarial da Póvoa de Sta. Iria, sito na Quinta da Piedade, R. Alexandre Herculano, 2626-506 Póvoa de Sta. Iria.
2. Os serviços de mudanças e transporte a que se refere a alínea d) do nº 1 da cláusula anterior, poderão ocorrer na sede do PRIMEIRO OUTORGANTE, nas Escolas de Hotelaria e Turismo, nos armazéns, ou noutros locais que o PRIMEIRO OUTORGANTE indique nas suas requisições de serviço.

Cláusula 4.^a

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Prestar em tempo útil e no prazo solicitado, os serviços que sejam requeridos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão das opções apresentadas;
- c) Disponibilizar os meios adequados à realização dos serviços, em condições de segurança;
- d) Assegurar o transporte e a mudança, incluindo se necessário a desmontagem e montagem de bens, assim como a adequada embalagem e acondicionamento sempre que tal seja solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- e) Garantir que todos os funcionários estão devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados;
- f) Garantir que todas as viaturas utilizadas se adequam às necessidades específicas dos serviços a executar;
- g) Dispor de seguro que lhe permita responder por danos ou perdas nos bens objeto de mudança e transporte em consequência de:
 - a. Acidente com viaturas do SEGUNDO OUTORGANTE durante o transporte;
 - b. Furto ou roubo dos bens que se encontrem dentro das viaturas do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - c. Operações de carga e descarga;
 - d. Quebras em quedas ao solo.

- h) Dispor de seguro que lhe permita responder por danos causados nos locais de remoção e descarga dos bens, em caso de negligência ou por sua culpa;
- i) Assegurar que na desmontagem para armazenamento e posterior montagem no seu destino final, é mantido o ordenamento arquivístico previamente estabelecido.

Cláusula 5.^a

Requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE deve comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE qualquer anomalia resultante da prestação do serviço por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, até ao dia útil seguinte à deteção da referida anomalia.
2. Quando a anomalia é imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições anteriores à ocorrência da anomalia.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que tenha implicação com os bens que hajam sido confiados ao SEGUNDO OUTORGANTE para o transporte, deve o SEGUNDO OUTORGANTE, logo que dele tenha conhecimento, informar o PRIMEIRO OUTORGANTE para que seja tomada a medida mais assertiva da possível reposição da normalidade que existiria antes dessa ocorrência.
4. Os serviços de transporte, carga no local de levantamento e descarga no local de entrega, devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Cláusula 6.^a

Credenciação de Colaboradores

1. O SEGUNDO OUTORGANTE comunicará ao PRIMEIRO OUTORGANTE os nomes e números dos documentos de identificação dos colaboradores a afetar ao serviço, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, com antecedência de 24h do início de cada serviço.
2. Os colaboradores credenciados deverão apresentar-se, com vestuário identificativo do SEGUNDO OUTORGANTE, assim como exibir o respetivo documento de identificação, caso seja solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 7.^a

Reserva de Aceitação

O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aceitar os colaboradores que revelem comportamento inadequado para a realização do serviço, não podendo os mesmos permanecer nas instalações.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE os bens fornecidos e os serviços efetivamente prestados aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum ser ultrapassado o encargo máximo de **36.585,36€** (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente seguros, combustíveis, portagens ou outros, como seja a subcontratação de agentes policiais, quer PSP, quer camarários.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O preço a que alude o n.º1 é pago de forma faseada, à medida que os serviços vão sendo prestados.
5. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados no prazo de 30 dias, contados da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, pessoal ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Cessão e Subcontratação da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Representantes das Partes - Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa a Assistente Técnica XXXXXXXX como **Gestor do Contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cabendo-lhe a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 12.ª Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 13.ª Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) o Caderno de Encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus

anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 14.ª Vigência do contrato

1. O contrato vigora desde o dia seguinte ao da sua assinatura, e tem o seu término em 31/12/2026.ão obstante o disposto no número anterior, o contrato cessa logo que seja atingido o montante referido no nº1 da cláusula 8ª.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 15.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXXX
Data: 2024.12.20 17:22:46+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho**
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.



O SEGUNDO OUTORGANTE

Marcos Antonio Vaz Fontes

